

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2012 de 6 de Junho de 2012

Considerando que a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - AZORINA, S.A., doravante designada AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à proteção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a proteção das zonas abrangidas;

Considerando que a AZORINA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos artigo 21.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril de 2010, com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a AZORINA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que se torna necessário proceder à reparação dos estragos provocados pelas intempéries que ocorreram em agosto e outubro de 2011, nomeadamente no Caminho Municipal da Fajã dos Cubres e no Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos de Santa Catarina, na ilha de São Jorge, com vista à salvaguarda de pessoas e bens;

Considerando a falta de meios humanos e materiais da Câmara Municipal da Calheta para fazer face aos respetivos trabalhos;

Considerando que, face ao exposto e através de protocolo, a Câmara Municipal da Calheta transferiu o seu plafon de €1.000.000 (um milhão de euros) de fundos comunitários (programa Proconvergência) para a Região Autónoma dos Açores para esta última fazer face à reparação dos referidos estragos;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, SA, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a

cooperação entre as partes, no âmbito da reparação dos estragos provocados pelas intempéries de agosto e outubro de 2011.

Nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa, no ano de 2012, entre a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, S.A., até ao montante máximo de € 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil euros), o qual inclui IVA à taxa legal em vigor, destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da reparação dos estragos provocados pelas intempéries de agosto e outubro de 2011, nomeadamente:

- Empreitada de Reparação e Correção das Estruturas Hidráulicas do Caminho Municipal da Fajã dos Cubres - Concelho de Calheta - Ilha de São Jorge, respetivo projeto e fiscalização da obra;

- Empreitada de Proteção e Infraestruturação do Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos e Santa Catarina - Concelho de Calheta - Ilha de São Jorge, respetivo projeto e fiscalização da obra;

2. Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Ambiente e do Mar os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato programa.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 31 de maio de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

(Minuta do Contrato Programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, SA., na sequência da Resolução n.º [...]. Considerando que:

Através da Resolução n.º 85/2012, de 6 de junho, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

Entre:

A Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º 8462972, contribuinte fiscal n.º 191956414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por José Gabriel do Álamo Meneses, portador do Cartão de Cidadão n.º 05302669, contribuinte fiscal n.º 109606884, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e do Mar;

e

Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, – AZORINA, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., com sede na rua de São Lourenço, 23, concelho de Horta, pessoa coletiva n.º 509 674 321, com o capital social de €100.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Andrea Manuela Monteiro de Mora

Porteiro, portadora do Cartão de Cidadão n.º 8889286, contribuinte fiscal n.º 186895003, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Roberto Carlos de Oliveira Terra, portador do cartão de cidadão n.º 8420519, contribuinte fiscal n.º 102710694.

Considerando que a AZORINA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto principal a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores; a realização de projetos e ações destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adoção das consequentes medidas de gestão do território; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados; a promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares; a construção, exploração e manutenção de infraestruturas necessárias à conservação, proteção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

Considerando que a AZORINA, S.A., no âmbito das suas atribuições, pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver ações e projetos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, bem como noutras ações e projetos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à proteção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a proteção das zonas abrangidas;

Considerando que se torna necessário proceder à reparação dos estragos provocados pelas intempéries que ocorreram em agosto e outubro de 2011, nomeadamente no Caminho Municipal da Fajã dos Cubres e no Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos de Santa Catarina, na ilha de São Jorge, com vista à salvaguarda de pessoas e bens;

Considerando a falta de meios humanos e materiais da Câmara Municipal da Calheta para fazer face aos respetivos trabalhos;

Considerando que, face ao exposto e através de protocolo, a Câmara Municipal da Calheta transferiu o seu plafon de €1.000.000 de fundos comunitários (programa Proconvergência) para a Região Autónoma dos Açores para esta última fazer face à reparação dos referidos estragos;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a AZORINA, SA, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da reparação dos estragos provocados pelas intempéries de agosto e outubro de 2011.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2012, no âmbito da reparação dos estragos provocados pelas intempéries de Agosto e Outubro de 2011, nomeadamente:

- Empreitada de Reparação e Correção das Estruturas Hidráulicas do Caminho Municipal da Fajã dos Cubres - Concelho de Calheta - Ilha de São Jorge, respetivo projeto e fiscalização da obra;

- Empreitada de Proteção e Infraestruturação do Caminho Municipal Adjacente ao Campo de Jogos e Santa Catarina - Concelho de Calheta - Ilha de São Jorge, respetivo projeto e fiscalização da obra.

Cláusula 2.^a

Obrigações da RAA

Para a concretização do objeto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

a) Designar, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, um técnico para o acompanhamento regular do projeto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar/Direcção Regional do Ambiente (SRAM/DRA) e a AZORINA, S.A., para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de nomeação;

b) Transferir, para a AZORINA, S.A., a verba necessária à concretização do objeto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.^a;

Fiscalizar a execução do contrato-programa;

c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a AZORINA, S.A., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Obrigações da AZORINA, S.A.

A AZORINA, SA., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;

b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – A RAA obriga-se a:

a) ceder à AZORINA, S.A., no ano de 2012, o plafon de fundos comunitários (programa Proconvergência), cedido pela Câmara Municipal da Calheta à Região Autónoma dos Açores até ao montante máximo de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), o qual inclui IVA à taxa legal em vigor;

b) transferir o montante de €50.000 (cinquenta mil euros), correspondente à transferência da parte não co-financiada (5%) ao abrigo da candidatura ao programa Proconvergência, cujo plafon é mencionado na alínea anterior.

2 – Estimam-se que os montantes referidos no número anterior sejam suficientes para cobrir os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

3 - No caso da AZORINA, S.A. beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

4 – O montante previsto no número 1 poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5 – Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1 – A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a AZORINA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2 – O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3 – A AZORINA, S.A. deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1 – A AZORINA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2 – A AZORINA, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3 – O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato-programa

1 – A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a AZORINA, S.A. o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos.

2 – A resolução do contrato-programa será comunicada à AZORINA, S.A., por carta registada, com aviso de receção com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3 – A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à AZORINA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil.

Cláusula 9.^a

Comunicações entre as partes

1 – Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta; telefone nº 292 207 300; Fax nº 292 392 649.

b) AZORINA, S.A.: Rua de São Lourenço, 23 9900-401 Flamengos, Concelho de Horta; Telefone n.º 292 200 476;

2 – As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da Horta.

Cláusula 11.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Departamento 10 – Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Capítulo 50, Divisão 16, Projecto 02, CE 08.01.01, alínea h), € 50.000,00 (cinquenta mil euros), o qual inclui IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro.

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1 – O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da AZORINA, S.A.

2 – O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Horta, de de 2012.

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da
Natureza – AZORINA, S.A.

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Secretário Regional do Ambiente e do Mar)

(O Vogal do Conselho de Administração)